



CÓD: OP-106AB-24
7908403552443

DETRAN-AC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE

Assistente de Trânsito

EDITAL Nº 001 SEAD/DETRAN, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de texto	7
2. Tipologia e gêneros textuais	14
3. Figuras de linguagem	20
4. Significação de palavras e expressões. Relações de sinonímia e de antonímia	22
5. Ortografia.....	23
6. Acentuação gráfica.....	23
7. Uso da crase.....	24
8. Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos	25
9. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. Locuções verbais (perífrases verbais)	25
10. Funções do “que” e do “se”	31
11. Formação de palavras	32
12. Elementos de comunicação	33
13. Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação)	35
14. Concordância verbal e nominal	27
15. Concordância verbal e nominal	37
16. Regência verbal e nominal	39
17. Colocação pronominal	40
18. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto.....	40
19. Elementos de coesão. Função textual dos vocábulos.....	41
20. Variação linguística	42

Raciocínio lógico e matemático

1. Raciocínio Lógico e matemático: resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos	51
2. porcentagens	60
3. sequências (com números, com figuras, de palavras)	62
4. Proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos	64

Informática

1. Conceitos e fundamentos básicos	87
2. Conhecimento e utilização dos principais softwares utilitários (compactadores de arquivos, chat, clientes de e-mails, reprodutores de vídeo, visualizadores de imagem, antivírus)	87
3. Conceitos básicos de Hardware (Placa mãe, memórias, processadores (CPU). Periféricos de computadores.....	92
4. Ambientes operacionais: utilização básica dos sistemas operacionais Windows 10 e 11	95
5. Utilização de ferramentas de texto, planilha e apresentação do pacote Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint) – versões 2013, 2016 e 365	99
6. Utilização de ferramentas de texto, planilha e apresentação do pacote LibreOffice (Writer, Calc e Impress) - versões 6 e 7... ..	166

ÍNDICE

7. Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet, busca e pesquisa na Web. Navegadores de internet: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome.....	171
8. Conceitos básicos de segurança na Internet e vírus de computadores	177

Direito Constitucional

1. Direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.....	183
2. Direitos sociais: nacionalidade, cidadania e direitos políticos	187
3. Poder executivo: forma e sistema de governo, chefia de estado e chefia de governo	191
4. Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública, organização da Segurança Pública	194

Direito Administrativo

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios	201
2. Organização administrativa do Estado; Administração direta e indireta	204
3. Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas, cargo, emprego e função públicos, regime jurídico único, provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição, direitos e vantagens, regime disciplinar, responsabilidade civil, criminal e administrativa.....	208
4. Poderes administrativos.....	219
5. Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação	226
6. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo.....	237
7. responsabilidade civil do Estado.....	243

Realidade Étnica, social, geográfica, cultural, política e econômica do Acre

1. Formação econômica do Acre: transformações econômicas, industrialização, infraestrutura e planejamento.....	251
2. Aspectos físicos do território: vegetação, hidrografia, clima e relevo	257
3. Aspectos da história política do estado: os bandeirantes e a colonização, o coronelismo e oligarquia na República Velha, a Revolução de 1930, aspectos políticos e administrativos de 1930 até os dias atuais. Aspectos da História Sociocultural do Acre.....	264

Conhecimentos Específicos ***Assistente de Trânsito***

1. Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e seus Anexos I e II (devidamente atualizados).....	271
2. Lei Federal 8.429 de 02 de junho de 1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa	321
3. Decreto Estadual 11.301, de 7 de agosto de 2023 - Estabelece a estrutura organizacional básica do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre - DETRAN/AC e Portaria Detran/Acre 1.723/2023.....	330

ÍNDICE

4. Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito (todas devidamente atualizadas e com seus anexos): 789/2020; 849/2021; 969/2022	349
5. Direito Penal: Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos	389
6. XCrimes contra a fé pública: Fraudes em certames de interesse público	389
7. Crimes contra a Administração Pública.....	391

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

VII- ministrar cursos de aperfeiçoamento de motoristas profissionais (taxis e co- letivos), visando a adequação de seus comportamentos em relação à terceiros; VIII - promover educação, formação e reciclagem de policiais encarregados de executarem a fiscalização de trânsito;

IX- articular com o setor competente afim de definir currículos para escolas de formação de condutores de veículos automotores e cursos nos termos da legislação vigente;

X- programar e ministrar cursos de capacitação aos professores das redes oficiais e particulares de ensino para que os mesmos atuem como agentes multiplicadores de informações sobre o trânsito;

XI- promover estudos e pesquisas, em articulação com os setores competentes do órgão, a fim de promover alternativas na elaboração de programas educativos de trânsito;

XII- articular-se com a Coordenadoria Regional da CIFTRAN do DETRAN, com a finalidade de utilizar Agentes de Trânsito na promoção de atividades educativas; XIII - promover a criação de recursos técnicos e audiovisuais que colaborem com a qualidade educativa de trânsito;

XIV - promover o levantamento através do Centro de Processamento de Dados da listagem de multas, a fim de promover reeducação dos infratores; XV - ministrar palestras de educação e formação à instrutores e diretores de escolas de formação de condutores de veículos automotores; XVI - manter um programa de orientação permanente aos candidatos dos diversos cursos ministrados pela Coordenadoria;

XVII- executar planos, projetos e programas traçados pelo Departamento de Fiscalização e Educação de Trânsito;

XVIII- exercer outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 73 Ao Núcleo Regional de Exames Práticos e Teóricos da 1ª CIRE- TRAN compete :

I- executar exames práticos e teóricos que visem a habilitação, adição e mudança de categoria aos candidatos a Carteira Nacional de Habilitação, nos termos da legislação vigente;

II- planejar e executar calendário semestral de exames práticos e teóricos; III - realizar o agendamento das aulas práticas e provas em veículos para Pessoas Com Deficiência - PCD;

IV- criar as bancas e executar exames teóricos para os cursos profissionalizantes;

V- remarcar retestes de exames práticos de direção;

VI- fiscalizar veículos dos Centro de Formação de Condutores; VII - revitalizar e pintar pistas para realização de exames práticos; VIII - exercer outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 74. Ficam convalidados os atos e disposições anteriores à publicação desta Portaria que disciplinem a estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre, desde que tenham sido realizados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 75. Ficam revogadas a Portaria nº 595/2019/PRES/DETRAN/AC, de 25 de novembro de 2019 que atribuiu siglas aos setores que compõem a estrutura organizacional básica do DETRAN/AC passando a vigorar nos termos no Anexo I deste regulamento e a Portaria DETRAN nº 1303/2023 foi publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.603, de 25/08/2023. Art. 76. O organograma do DETRAN/AC passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 11 de dezembro de 2023. Manoel Gerônimo Filho

Presidente do DETRAN/AC, em exercício

ANEXO I

Quadro demonstrativo de Setores e Siglas

NOMENCLATURA	SIGLAS
Presidente	PRES
Gabinete da Presidência	CGAB - PRES
Assessoria Técnica da Presidência	ASSETEC-PRES
Secretária de apoio ao Conselho Estadual de Trânsito	
- CETRAN	SACETRAN
Secretária de apoio a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI	SAJARI
Assessoria Jurídica	ASSEJU
Apoio a Assessoria Jurídica	APASSEJU
Corregedoria	CORREG
Divisão de Comissões	DC
Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares	CPSPAD
Comissão de Promoção	CPRM
Comissões Diversas	CDIVER
Divisão de Controle de Credenciados	CONCRED
Assessoria de Comunicação	ASSECOM
Ouvidoria	OV
Assessoria de Planejamento	ASSEPLAN
Controle Interno	CI
Diretoria Administrativa Financeira	DIRAF
Gabinete Administrativa e Financeiro	CGAB-DIRAF
Assessoria Técnica Administrativa e Financeiro	ASSETEC-DIRAF
Departamento de Serviços	DEPSERV
Divisão de Serviços Gerais	DSG
Divisão de Protocolo	DPROT
Divisão de T.I.	DTI
Divisão de Arquivo	DARQ
Divisão de Almoarifado e Patrimônio	DAP
Divisão de Transporte	DT

II– para as categorias C e D: de três a seis minutos; ou

III– para a categoria E: de cinco a nove minutos.

Art. 17. O Exame de Direção Veicular para veículo de duas rodas será realizado em área especialmente destinada para tal fim, em pista com largura de 2,00 m (dois metros), que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes obstáculos:

I– ziguezague (slalom) com, no mínimo, quatro cones alinhados com distância entre si de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

II– prancha ou elevação com, no mínimo, 8,00 m (oito metros) de comprimento, com 30 cm (trinta centímetros) de largura e 3 cm (três centímetros) de altura e com entrada chanfrada;

III– sonorizadores com régua de largura e espaçamento de 8 cm (oito centímetros) e altura de 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros), em toda a largura da pista, e com 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento;

IV– duas curvas sequenciais com raio de 90° (noventa graus) e em formato de “L”; e

V– duas rotatórias circulares que permitam manobra em formato de “8”.

Art. 18. O candidato será avaliado no Exame de Direção Veicular em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

I– uma falta eliminatória: reprovação;

II– uma falta grave: três pontos negativos;

III– uma falta média: dois pontos negativos; e

IV– uma falta leve: um ponto negativo.

Parágrafo único. Será considerado reprovado no Exame de Direção Veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a três.

Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular para veículos das categorias B, C, D e E:

I– Faltas Eliminatórias:

a)desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;

b)avançar sobre o meio fio;

c)não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;

d)avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;

e)transitar pela contramão de direção;

f)não completar a realização de todas as etapas do exame;

g)avançar a via preferencial;

h)provocar acidente durante a realização do exame;

i)exceder a velocidade regulamentada para a via; e

j)cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II– Faltas Graves:

a)desobedecer a sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito;

b)não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;

c)não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

d)manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;

e)não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; grave.

f)não usar devidamente o cinto de segurança;

g)perder o controle da direção do veículo em movimento; e

h)cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza

III– Faltas Médias:

a)executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;

b)trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;

c)interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;

d)fazer conversão incorretamente;

e)usar buzina sem necessidade ou em local proibido;

f)desengrenar o veículo nos declives;

g)colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;

h)usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens;

i)entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;

j)engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso; e

k)cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

a)provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;

b)ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;

c)não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;

d)apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;

e)utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;

f)dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;

g)tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; e

h)cometer qualquer outra infração de natureza leve.

Art. 20. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular para obtenção da ACC ou para a categoria A:

I – Faltas Eliminatórias:

a)iniciar a prova sem estar com o capacete devidamente ajustado à cabeça ou sem viseira ou óculos de proteção;

b)descumprir o percurso preestabelecido;

c)abalroar um ou mais cones de balizamento;

d)cair do veículo durante a prova;

e)não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da prancha;

f)avançar sobre o meio fio ou parada obrigatória;

g)colocar ao menos um pé no chão com o veículo em movimento;

h)provocar acidente durante a realização do exame; e

i)cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II– Faltas Graves:

a)deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo

b)invadir qualquer faixa durante o percurso;

c)fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la;

d)fazer o percurso com o farol apagado; e

e)cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza

§ 10. Poderão ser aproveitados os estudos de conteúdos que o condutor tiver realizado em outro curso especializado, nos termos do ANEXO II.

CAPÍTULO V

DA EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E DA PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 28. A ACC e a CNH serão expedidas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, em nome do órgão máximo executivo de trânsito da União, ao condutor considerado apto nos termos desta Resolução.

§ 1º Ao candidato considerado apto nas categorias A, B ou AB, será conferida Permissão para Dirigir (PPD) com validade de um ano e, ao término deste período, o condutor poderá solicitar a CNH definitiva, que lhe será concedida desde que tenha cumprido o disposto no § 3º do art. 148 do CTB.

§ 2º Ao candidato considerado apto para conduzir ciclomotores será conferida ACC provisória com validade de um ano e, ao término deste período, o condutor poderá solicitar a ACC definitiva, que lhe será concedida desde que tenha cumprido o disposto no § 3º do art. 148 do CTB.

§ 3º A CNH conterà as condições e especializações de cada condutor e terá validade em todo o território nacional, equivalendo ao documento de identidade, produzindo seus efeitos quando apresentada no original e dentro do prazo de validade.

§ 4º Quando o condutor possuir CNH, a ACC será inserida em campo específico da CNH, utilizando-se para ambas um único registro, conforme dispõe o § 7º do art. 159 do CTB.

§ 5º Para efeito de fiscalização, dirigir veículo portando PPD vencida há mais de trinta dias constitui infração de trânsito prevista no inciso I do art. 162 do CTB.

Art. 29. O modelo do documento de habilitação deve atender aos requisitos de produção e expedição determinados em Resolução específica do CONTRAN, tanto em meio físico, quanto em meio eletrônico, as quais têm a mesma validade jurídica.

Art. 30. A expedição do documento de habilitação dar-se-á:

- I– na obtenção da ACC;
- II– na primeira habilitação nas categorias A, B e AB;
- III– após o cumprimento do período da PPD, atendendo ao disposto no § 3º do art. 148 do CTB;
- IV– na adição ou alteração de categoria;
- V– em caso de perda, dano ou extravio;
- VI– na renovação dos exames, atendendo ao disposto no art. 150 do CTB;
- VII– na aprovação dos exames do processo de reabilitação;
- VIII– na alteração de dados do condutor, exceto mudança de endereço; e
- IX– no reconhecimento do documento de habilitação estrangeiro.

Parágrafo único. Nos processos de adição, mudança de categoria ou renovação, estando ainda válida a CNH do condutor, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, deverá entregar a nova CNH, mediante devolução da anterior para inutilização.

Art. 31. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal inspecionar o local de emissão da CNH.

Art. 32. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União expedir a Permissão Internacional para Dirigir (PID), diretamente ou mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada para esse fim.

§ 1º A PID será expedida conforme modelo definido no ANEXO 7 da Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968, promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, normatizado por Portaria específica do órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União deverá estabelecer os requisitos e procedimentos a serem observados para a produção e expedição da PID, para o credenciamento das entidades interessadas a produzir a PID e para a habilitação das entidades interessadas em expedir a PID.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 33. A Base Índice Nacional de Condutores (BINCO) conterà arquivo de dados onde será registrada toda e qualquer restrição ao direito de dirigir e de obtenção da ACC e da CNH, que será atualizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal.

§ 1º O condutor penalizado com suspensão do direito de dirigir ou cassação do documento de habilitação terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade.

§ 2º O registro do condutor cujo documento de habilitação foi cassado será desbloqueado e mantido após a sua reabilitação.

§ 3º A suspensão do direito de dirigir e a proibição de se obter a habilitação, imputadas pelo Poder Judiciário, serão registradas na BINCO.

Art. 34. Para efeito desta Resolução, os dados requeridos para o processo de habilitação e os constantes do RENACH são de propriedade do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 35. O condutor que tiver a CNH cassada poderá requerer sua reabilitação após decorrido o prazo de dois anos da cassação.

Parágrafo único. Para abertura do processo de reabilitação, será necessário que o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal certifique-se de que todos os débitos registrados tenham sido efetivamente quitados.

Art. 36. A reabilitação de que trata o art. 35 dar-se-á após o condutor realizar os exames necessários à obtenção de CNH na categoria que possuía ou em categoria inferior, preservada a data da primeira habilitação.

Art. 37. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a gradação prevista no art. 143 do CTB e no ANEXO I desta Resolução, bem como na ACC.

§ 1º Para mudança à categoria superior, deve-se observar os prazos mínimos em cada categoria estabelecidos no art. 145 do CTB.

§ 2º Quando o condutor, oriundo da categoria B, pretender mudar da categoria D para E, deve estar habilitado há, no mínimo, um ano na categoria D.

§ 3º O condutor oriundo da categoria C poderá mudar da categoria D para E a qualquer tempo.

Art. 38. Fica o órgão máximo executivo de trânsito da União autorizado a baixar as instruções necessárias para o pleno funcionamento do disposto nesta Resolução, objetivando sempre a praticidade e a agilidade das operações, em benefício do cidadão.

4. certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência; e

5. comprovante de residência.

b) contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

c) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

d) certidões negativas do FGTS e do INSS;

e) cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal; e

f) declaração do (s) proprietário (s) do CFC de que irá dispor de:

1. infraestrutura física, conforme exigência desta Resolução e de normas vigentes;

2. recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos; Resolução; e

3. veículos de aprendizagem, conforme exigência desta

4. recursos humanos exigidos nesta Resolução, listados nominalmente com a devida titulação.

II– cumpridas as exigências do inciso I, o interessado será convocado para que, no prazo de até cento e cinquenta dias, apresente a documentação e as exigências técnicas abaixo relacionadas para a realização da vistoria técnica pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal:

a) alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

b) cópia da planta baixa do imóvel;

c) cópia da RAIS da empresa ou CTPS do corpo funcional;

d) atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

e) relação do(s) proprietário(s);

f) comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores;

g) apresentação da frota dos veículos identificados, conforme disposto no art. 154 do CTB e em atendimento às referências mínimas para identificação estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, com os respectivos certificados de segurança veicular (CSV), referentes à transformação de duplo comando de freios e embreagem para autorização da mudança de categoria; e

h) laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

III– assinatura do termo de credenciamento, após o cumprimento das etapas anteriores, com a devida aprovação da vistoria pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV– publicação do ato de credenciamento e registro do CFC no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; e

V– participação do corpo funcional do CFC em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para padronizar procedimentos pedagógicos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

Art. 48. Compete a cada CFC credenciado para ministrar os cursos de formação, atualização e reciclagem de condutores:

I– realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando à formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores, nos termos do CTB e da legislação pertinente;

II– buscar a caracterização do CFC como uma unidade de ensino, atendendo integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto às instalações físicas, recursos humanos e didáticos, identidade visual, sistema operacional, equipamentos e veículos;

III– cadastrar seus veículos automotores destinados à instrução prática de direção veicular junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, submetendo-se às determinações estabelecidas nesta Resolução e normas vigentes;

IV– manter o Diretor-Geral ou o Diretor de Ensino presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento;

V– promover a qualificação e atualização do quadro profissional em relação à legislação de trânsito vigente e às práticas pedagógicas;

VI– divulgar e participar de campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII– contratar, para exercer as funções de Diretor-Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito, somente profissionais credenciados junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, providenciando a sua vinculação ao CFC;

VIII– manter atualizado o planejamento dos cursos de acordo com as orientações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IX– manter atualizado o banco de dados do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XIII do art. 41; e

X– manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por cinco anos conforme legislação vigente.

Art. 49. Para a renovação do credenciamento, o CFC deverá apresentar índices de aprovação de seus candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, referentes aos doze meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento.

§ 1º Para os efeitos da operacionalização do disposto no caput, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá estabelecer ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados de cada CFC, de forma sistemática e periódica, emitindo relatórios e oficiando aos responsáveis pelas entidades credenciadas.

§ 2º Quando o CFC não atingir o índice mínimo de aprovação estabelecido no caput, em períodos que não ultrapassem três meses, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal

deverá solicitar ao Diretor de Ensino do CFC proposta de planejamento para alteração dos resultados, sanando possíveis deficiências no processo pedagógico.

§ 3º Persistindo o índice de aprovação inferior ao estabelecido no caput, após decorridos três meses, os instrutores e os diretores do CFC deverão participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinários sob a responsabilidade do órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

f) assinar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;

g) aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado, nos termos desta Resolução;

h) manter, em local visível, tabela de preços dos serviços oferecidos;

i) comunicar, por escrito, ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ausências e impedimentos, por motivo de força maior, podendo ser autorizada a sua substituição pelo Diretor de Ensino, por um prazo de até trinta dias;

j) ministrar aulas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

k) comunicar, no prazo de quarenta e oito horas, ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal o desligamento de qualquer um de seus instrutores ou diretores; e

l) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

III – Diretor de Ensino (responsável pelas atividades escolares da instituição), além das atribuições determinadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal:

a) orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos didático-pedagógicos, dedicando-se à permanente melhoria do ensino;

b) disponibilizar informações dos cursos e dos respectivos corpos docente e discente nos sistemas informatizados do órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal;

c) manter e arquivar documentos pertinentes aos corpos docente e discente por cinco anos;

d) organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;

e) acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;

f) representar o Diretor-Geral junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado a estes órgãos;

g) ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; e

h) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

IV – Examinador de Trânsito (responsável pela realização dos exames previstos na legislação):

a) avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos e condutores para a condução de veículos automotores;

b) tratar os candidatos e condutores com urbanidade e respeito;

c) cumprir as instruções e os horários estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

d) utilizar crachá de identificação com foto, emitido pela autoridade responsável do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, quando no exercício da função; e

e) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

CAPÍTULO XX

DO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

Art. 64. Todas as entidades credenciadas deverão celebrar contrato de prestação de serviços, com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento.

Parágrafo único. A exigência de celebração do contrato de prestação de serviço não se aplica às unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 65. Os horários de realização das aulas serão regulamentados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. A carga horária diária máxima permitida nos cursos teóricos é de dez horas-aula e, no curso de prática de direção veicular, de três horas-aula, sendo, no máximo, duas aulas práticas consecutivas por candidato ou condutor.

Art. 66. As entidades que permanecerem inativas por um período superior a noventa dias poderão ter o credenciamento cancelado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, excetuando-se as unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Parágrafo único. A instituição ou entidade que tiver seu credenciamento cancelado somente poderá retornar às atividades mediante novo processo de credenciamento.

CAPÍTULO XXI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 67. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, fiscalizar as entidades públicas ou privadas por eles credenciadas.

Art. 68. As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, e penalizadas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 69. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades e do Diretor-Geral, credenciados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no que couber:

I – negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

II – deficiência técnico-didática da instrução teórica, prática e de simulador de direção veicular;

III – aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas; e

IV – prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 70. Será considerada infração de responsabilidade específica do Diretor de Ensino:

I – negligência na orientação e fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

IV– integrar todos os procedimentos e as informações quanto à formação, habilitação e desempenho de candidatos, permitindo, simultaneamente, o acompanhamento das entidades e organizações formadoras e fiscalizadoras.

Art. 83. É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito credenciados nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal antes da entrada em vigor da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Os demais profissionais que já estejam credenciados junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão até 13 de agosto de 2020 para adequação às exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 84. Os instrutores e examinadores de trânsito, credenciados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, serão periodicamente avaliados em exame nacional, conforme Resolução específica.

Art. 85. O órgão máximo executivo de trânsito da União deverá implementar procedimento de acompanhamento do uso de simulador, a fim de avaliar sua eficácia no processo de formação do condutor.

Art. 86. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o prazo a que se refere o § 3º do art. 2º será de dezoito meses, inclusive para os processos administrativos em trâmite.

Art. 87. Ficam referendadas as Deliberações CONTRAN:

I– nº 168, de 20 de março de 2018; e

II– nº 179, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 88. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I– nº 168, de 14 de dezembro de 2004;

II– nº 169, de 17 de março de 2005;

III– nº 222, de 11 de janeiro de 2007;

IV– nº 285, de 29 de julho de 2008;

V– nº 307, de 6 de março de 2009;

VI– nº 358, de 13 de agosto de 2010;

VII– nº 409, de 2 de agosto de 2012;

VIII– nº 411, de 2 de agosto de 2012;

IX– nº 413, de 9 de agosto de 2012;

X– nº 415, de 9 de agosto de 2012;

XI– nº 420, de 31 de outubro de 2012;

XII– nº 421, de 31 de outubro de 2012;

XIII– nº 422, de 27 de novembro de 2012;

XIV– nº 435, 20 de fevereiro de 2013;

XV– nº 455, de 22 de outubro de 2013;

XVI– nº 464, de 27 de novembro de 2013;

XVII– nº 473, de 11 de fevereiro de 2014;

XVIII– nº 484, de 7 de maio de 2014;

XIX– nº 493, de 5 de junho de 2014;

XX– nº 522, de 25 de março de 2015;

XXI– nº 523, de 25 de março de 2015;

XXII– nº 542, de 15 de julho de 2015;

XXIII– nº 543, de 15 de julho de 2015;

XXIV– nº 571, de 16 de dezembro de 2015;

XXV– nº 572, de 16 de dezembro de 2015;

XXVI– nº 579, de 24 de fevereiro de 2016;

XXVII– nº 621, de 6 de setembro de 2016;

XXVIII– nº 633, de 30 de junho de 2016;

XXIX– nº 653, de 10 de janeiro de 2017;

XXX– nº 658, de 14 de fevereiro de 2017;

XXXI– nº 659, de 14 de fevereiro de 2017;

XXXII– nº 683, de 25 de julho de 2017; XXXIII– nº 685, de 15 de agosto de 2017;

XXXIV– nº 705, de 10 de outubro de 2017;

XXXV– nº 725, de 6 de fevereiro de 2018;

XXXVI– nº 726, de 6 de março de 2018;

XXXVII– nº 766, de 20 de dezembro de 2018; e

XXXVIII– nº 778, de 13 de junho de 2019.

Art. 89. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

-situações de risco nas ultrapassagens, derrapagem, ondulações e buracos, cruzamentos e curvas, frenagem normal e de emergência;

-abordagem teórica da condução do veículo com passageiros e ou cargas;

-Como evitar acidentes;

-Cuidados na direção e manutenção de veículos;

-Cuidados com os demais usuários da via;

-Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

-Normas gerais de circulação e conduta;

-Equipamentos de segurança do condutor;

-Infrações e penalidades;

-Noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito;

-relacionamento interpessoal, diferenças individuais e respeito mútuo entre condutores;

4.1.2.2 Noções de Primeiros Socorros – 5 horas-aula

-Sinalização do local do acidente;

-Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, e outros

-Verificação das condições gerais da vítima;

-Cuidados com a vítima (o que não fazer).

-Cuidados especiais com a vítima motociclista.

4.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1 Devem participar deste curso os condutores que em sua formação, em situação anterior, na forma do art. 150 do CTB, não tenham recebido instrução de direção defensiva e primeiros socorros e, ainda, os condutores com exame de aptidão física e mental vencido há mais de cinco anos, por ocasião da sua renovação;

4.2.2 Este curso poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

4.2.2.1 Em curso presencial com carga horária de 15 horas-aula, que poderá ser realizado de forma intensiva, com carga horária diária máxima

de 10 horas-aula, ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição/entidade por ele credenciada, com frequência integral comprovada, dispensada a aplicação de prova;

4.2.2.2 Em curso realizado à distância, validado por prova de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%, efetuado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada de forma que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos em Resolução específica;

4.2.2.3 Em estudos realizados pelo condutor de forma autodidata, submetendo-se a prova de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%, efetuada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada; em caso de reprovação, o condutor só poderá repeti-la decorridos cinco dias da divulgação oficial do resultado. Persistindo a reprovação deverá frequentar obrigatoriamente o curso presencial para a renovação da CNH.

4.2.2.4 Poderá ser feito o aproveitamento de cursos com conteúdos de primeiros socorros e de direção defensiva, dos quais o candidato apresente documentação comprobatória de ter realizado tais cursos, em órgão ou instituição oficialmente reconhecido;

4.2.2.5 O certificado de realização do curso será conferido ao condutor que:

-Frequentar o curso de 15 horas-aula na sua totalidade. Neste caso o processo de avaliação, sem caráter eliminatório ou classificatório, deve ocorrer durante o curso;

-Tiver aprovação em curso à distância ou estudos autodidata, através de aproveitamento mínimo de 70 % de acertos em prova teórica de 30 questões de múltipla escolha;

-Apresentar documentação ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, e este a validar como aproveitamento de cursos realizados em órgão ou instituição oficialmente reconhecido;

4.2.2.6 O certificado de realização do curso terá validade em todo o território nacional, devendo ser registrado no RENACH pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

4.2.2.7 Considera-se hora-aula o período igual a 50 minutos.

4.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

4.3.1 Os conteúdos devem ser tratados de forma dinâmica, participativa, buscando análise e reflexão sobre a responsabilidade de cada um para um trânsito seguro;

4.3.2 Todos os conteúdos devem ser desenvolvidos em aulas dinâmicas, utilizando-se técnicas que oportunizem a participação dos condutores procurando, o instrutor fazer sempre a relação com o contexto do trânsito, oportunizando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções;

4.3.3 A ênfase, nestas aulas, deve ser de atualização dos conhecimentos e análise do contexto atual do trânsito local e brasileiro.

5. CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTORES INFRATORES

5.1 CURSO TEÓRICO

5.1.1 Carga Horária Total: 30 horas-aula

5.1.2 Estrutura curricular

5.1.2.1 Legislação de Trânsito: 12 horas-aula

Determinações do CTB quanto a:

-Formação do condutor;

-Exigências para categorias de habilitação em relação a veículo conduzido;

-Documentos do condutor e do veículo: apresentação e validade;

-Sinalização viária;

-Penalidades e crimes de trânsito;

-Direitos e deveres do cidadão;

-Normas de circulação e conduta.

-Documentação do condutor e do veículo;

-Estacionamento, parada e circulação;

-Segurança e atitudes do condutor, passageiro, pedestre e demais atores do processo de circulação;

-Meio ambiente.

5.1.2.2 Direção defensiva: 8 horas-aula

-Conceito de direção defensiva – veículos de duas, quatro ou mais rodas;

-Condições adversas;

-Como evitar acidentes;

-Cuidados com os demais usuários da via;

-Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

-Situações de risco.

5.1.2.3 Noções de Primeiros Socorros: 4 horas-aula

-Sinalização do local do acidente;

-Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros